



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

PROCESSO Nº 23411.001788/2017-91

CONTRATO Nº 05/2017

TERMO DE CONTRATO N.º 05/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E BIO
CONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA PARA A PRESTAÇÃO
SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE
DE POMBOS E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA PARA A UNIDADE
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Pró-Reitor Adjunto de Administração, Senhor **JOSÉ NIVALDO BALBINO**, portador do CPF nº 031.687.399-36 e da Cédula de Identidade nº 6.962.391-3 SESP/PR, designado pela Portaria nº 933 de 20 de julho de 2016, publicada no DOU de 21 de julho de 2016, seção 2, página 28, e no uso das atribuições delegadas pela Portaria Interna nº 1655 de 05 de dezembro de 2016, emitida pelo Gabinete do Reitor.

CONTRATADO: BIO CONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.116.873/0001-39, estabelecido a Rua Marechal Humberti de Alencar Castelo Branco, nº 431, Curitiba-PR, CEP 82530-020, representado pelo seu Representante Legal, Senhor **GESLER ALVES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.557.632/SSP-PR e CPF nº 307.619.139-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.003832/2016-17, decorrente do **Pregão Eletrônico – SRP nº 17/2016- IFPR**, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto 7.892/2013, de 2014, do Decreto 3.555/2000 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de Desinsetização, Desratização, Controle de Pombos e Limpeza de Caixa D'Água, incluindo o fornecimento de produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas e equipamentos, bem como mão de obra qualificada, EPI'S e material de consumo adequado, para atender as necessidades da unidade Educação a Distância do Instituto Federal do Paraná, conforme

Processo 23411.001788/2017-91

Contrato 05/2017



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã, Curitiba - PR | CEP 82530-230 - Brasil

características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor estimado total deste contrato é de R\$ 1.774,40 (Um mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / QUANTIDADE	ÁREA OU VOLUME	VALOR UNITÁRIO PERÍODO	TOTAL
				(M ²) / (M ³)		
17	65	Desinsetização	3	2292	137,52	412,56
	66	Desratização	3	2292	137,52	412,56
	67	Controle de Pombos	3	2292	183,36	550,08
	68	Limpeza de Caixa D'Água	2	40	199,60	399,20
VALOR TOTAL						1.774,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39, da Atividade – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, conforme Nota de Empenho nº 800173 de 16 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. No prazo de 15 dias úteis a contar do início da vigência do contrato, O CONTRATADO deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação e aprovação do CONTRATANTE. A execução contratual terá início a partir da aprovação do Cronograma de Atividades.

1.1. Conforme necessidade, todas as áreas que porventura apresentarem quaisquer reinfestações, a exemplo de insetos, cupins e/ou ratos, serão submetidas à intervenção e nova dedetização, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, inclusive nos intervalos das aplicações gerais, respondendo O CONTRATADO, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

1.2. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição de serviço rejeitado ou realizado fora das especificações, ou ainda em casos emergenciais (proliferações repentinas) é de 48 horas, contado da data de recebimento da solicitação do CONTRATANTE. 2. Além de cumprir o Cronograma de Atividades citado nesta Cláusula, O CONTRATADO deve obedecer às Normas e às Especificações Técnicas estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se 10 (dez) dias após a data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, **caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:**
 - 2.1. Prestação regular dos serviços;
 - 2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.
3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

1. O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua execução.
2. A garantia prevista nesta Cláusula deverá ser honrada mesmo após término da vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado das respectivas ordens de serviço.
2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.
3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
4. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.





7. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9. Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Certificado de Garantia e comprovante de execução do serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da CONTRATANTE como cliente;
- b) Endereço do imóvel objeto do contrato;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Data da execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s)
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho profissional correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

4. O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.

5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.





6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Faturas distintas:
- Uma relativa ao valor mensal reajustado.
 - Outra referente ao valor retroativo se houver.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato bem como no Edital do Pregão nº 17/2016 e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- O CONTRATADO deve, ainda:
 - Nomear, mediante declaração, preposto para representá-la na execução do contrato durante o período de sua vigência;
 - Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade do preposto, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
 - O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência.
 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.
 - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - Aplicar dedetizações corretivas que se fizerem necessárias, além das aplicações gerais, a critério da fiscalização, para corrigir falhas decorrentes de aplicações gerais e sustentativas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
 - Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
 - Política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;
 - Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;





2.6.6 Utilização de técnicas de dedetização mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade).

2.7 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

2.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

2.9 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

2.10 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

2.11 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

2.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

2.13 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.14 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

2.15 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

2.16 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do Tribunal;

2.17 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

2.18 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

2.19 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

2.20 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

2.21 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

2.22 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

2.23 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

2.24 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até os LOCAIS DE EXECUÇÃO, conforme item "C" do Termo de Referência – Anexo I do Edital, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de





paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

2.25 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

2.26 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.27 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

2.28 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, durante a vigência deste contrato.;

3.3. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

4. O CONTRATANTE deve cumprir o previsto no Edital do pregão 17/2016 e, ainda:

4.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

4.2. Expedir a Nota de empenho e a Ordem de Serviço;

4.3. Enviar solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para a fiel execução do contrato.

4.4. Fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pelo CONTRATADO por intermédio do preposto;

4.5. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo de Contrato, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

1. Os serviços serão recebidos após sua execução nos locais indicados pelo CONTRATANTE, mediante aprovação do Gestor do Contrato, que deverá confirmar se os serviços foram realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(s) devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.





2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao gestor/fiscal do contrato designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
2. Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
 - a) **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
 - b) **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - Não entrega de documentação exigida neste CONTRATO.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
 - c) **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Dez do presente **CONTRATO**.
5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se





manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

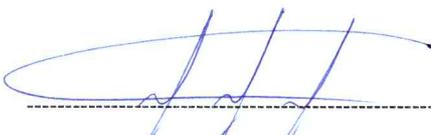
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. nas Leis nº 10.520/2002, Lei complementar nº 147/2014 nº 8.666/93 e nos Decreto nº 5.450/2005; 3.555/2000, Decreto 6.204/2007 e 7892/2013;
 - 1.2. nos preceitos de direito público;
 - 1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2016, constante do processo nº 23411.003832/2016-17;
 - 2.2. da proposta vencedora do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de março de 2017.

PELO CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 <hr/> <p>JOSÉ NIVALDO BALBINO Pró-Reitor Adjunto de Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</p>	 <hr/> <p>GESLER ALVES DE OLIVEIRA Representante Legal BIO CONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA</p>

TESTEMUNHAS

1. 
 Nome: Patrícia Dias
 CPF: 006.190.989-02

2. 
 Nome: Evandro Chiveira
 CPF: 0338 00359-20